

Secretaria de Assistência Social – SEAS

Camaragibe, 09 de Agosto de 2023.

Memorando nº 315 / 2023 – SEAS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATT. Sr. PEDRO EMANUEL SILVA

Assunto: PROCESSOS PARA ARQUIVO

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar para arquivamento o CONTRATO para fornecimento de Água Mineral garrafões de 20L, de responsabilidades da Secretaria de Assistência Social, enumerado, conforme quadro abaixo:

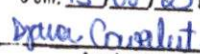
CONTRATO	PA Nº	PL Nº	MODALIDADE	Nº MODALIDADE	ÓRGÃO DEMANDANTE	OBJETO	PÁGINAS DE:
155/2023	07/2023	04/2023	PREGÃO ELETRÔNICO	01/2023	SEAS	Fornecimento de água mineral garrafões de 20L	01 a 23

Ademais, solicito alimentação no sistema SAGRES/LICON.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para mais informações e esclarecimentos, com votos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,


Demóstenes Alves Araújo
Secretaria de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 15/08/23 às: 11:00

Assinatura

LICITAÇÃO PÚBLICA

ANO/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ANO/Nº	07/2023
PROCESSO LICITATÓRIO ANO/Nº	004/2023
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DA MODALIDADE	001/2023
ÓRGÃO DEMANDANTE	SEAS
Contrato nº 155/2023	
OBJETO Fornecimento de água mineral garrações de 20L	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2022.8.422.1002.157.3.3.90.30.00 3813.8.244.1002.1.108.3.3.90.30.00 3011.8.243.1002.1.104.3.3.90.30.00 PÁGINAS DE: 01 A 23	

Secretaria de Assistência Social – SEAS

Camaragibe, 21 de Junho de 2023.

Memorando nº 249 / 2023 – SEAS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATT. Sr. PEDRO EMANUEL SILVA

Assunto: Solicitação nº de contrato

Cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar por meio deste, nº de contrato referente ao Pregão Eletrônico 01/2023, PA nº 4/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023 e objeto FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, GARRAFÃO DE 20L.

Empresa: M. EDUARDA GOMES DE ARAÚJO NEGÓCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS
CNPJ: 43.646.705/0001-93

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para mais informações e esclarecimentos, com votos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,


Demóstenes Alves Araújo
Secretaria de Assistência Social



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Polha
Rubrica

Memorando nº 494/2023-CPL

Camaragibe-PE, 26 de junho de 2023.

AO

SR. DEMÓSTENES ALVES ARAÚJO

Secretário de Assistência Social

Assunto: Resposta ao Memorando nº 249/2023/SEAS – Solicitação de número contratual. (RECEBIDO PELA CPL EM 21/06/2023)

Prezado (a) Senhor (a),

CONSIDERANDO que as atribuições da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro correspondem à fase externa do processo, iniciando com a publicação dos editais até a adjudicação do certame, a partir da homologação compete à Autoridade Superior o prosseguimento e conclusão, nos termos da lei 8666/93.

CONSIDERANDO que o procedimento de adesões a Atas de Registro de Preços Dispensa e Inexigibilidade de Licitação são de responsabilidade das Secretárias Municipais.

CONSIDERANDO a ciência do Gabinete através do Memorando nº 195/2023/SEGAB.

Por questão de organização de fluxo e instrução procedimental esta Comissão disponibiliza a numeração necessária para o Ordenador de Despesas proceder com a atuação do respectivo de procedimento para contratação.

Em atenção ao memorando supra encaminhamos a numeração solicitada:

DATA DE SOLICITAÇÃO	Nº CONTRATO	ANO	PA	PL	ANO	MODALIDADE	N MOD	SECRETARIA	OBJETO
21/06/2023	155	2023	007	004	2023	PREGÃO ELETRÔNICO	001/2023	SEAS	ÁGUA MINERAL

Ressalta-se que a formalização do contrato é de responsabilidade de cada secretaria, ficando apenas o controle da numeração contratual no Setor de Licitação, por questão de organização do fluxo dos procedimentos licitatórios.


Vale destacar que Vossa Senhoria deverá observar os prazos para alimentação do SISTEMA SAGRES-LICON, de acordo com o Art.5º da RESOLUÇÃO TC Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, encaminhando a documentação em tempo hábil para gerenciadora da referida plataforma na UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe e Departamento de Licitação.

Oportuno, alertar sobre a necessidade do envio dos autos físicos, tempestivamente, tendo em vista que o órgão público deve publicar em seu site oficial/portal de transparência as seguintes informações e documentos, nos termos do art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011; art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993; art. 37, caput, da Constituição Federal; Resolução TC nº 172 de 2022 e Resolução TC nº 158 de 2022, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Portanto, orienta-se que após assinatura e publicação dos extratos, sejam encaminhadas as respectivas Dispensas e/ou Inexigibilidades, Contratos e/ou Termos aditivos ao Departamento de Licitação para alimentação no Sistema SAGRES-LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Portal da Transparência do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessária e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente


ANDREZA MONIQUE MOURA INOJOSA DA SILVA
APOIO
MAT. 4.0102376.1

03 22, 20

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 155/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20L, EM REGIME DE COMODATO, E EM GARRAFAS DE 500ML, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA M. EDUARDA DOMES DE ARAÚJO NEGÓCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS CNPJ Nº 43.646.705/0001-93, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2023 . PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023, PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023, ARP nº38/2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Treze de Maio nº 140 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.519/0001-24, representado neste ato, pela Sr. **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Sr. DEMÓSTENES ALVES ARAÚJO**, brasileiro, casado, residente na Rua Ten João Cícero – 498 – Aptº 504 – Cond Edfício Champagne, B. Viagem, CEP 51020-190, CPF/MF sob o nº 409.025.444-20, RG nº 2.252.297, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e de **outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa M. EDUARDA GOMES DE ARAÚJO NEGÓCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS CNPJ Nº 43.646.705/0001-93**, com endereço a Av Belminio Correia, 161, CEP 54.762/003, neste ato representada pela **Srª. Maria Eduarda Gomes de Araújo CPF 065.793.814-93 RG 9.777.222**, têm dentre si, justos e acordados, o presente contrato oriundo da Ata de Registro de Preços nº 38/2023, Processo Administrativo nº 7/2023, Processo Licitatório 4/2023, egão Eletrônico – SRP - nº 01/2023 tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei federal nº 8.250/14, Decreto Municipal nº 10/17 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral em garrafrões de 20L, em regime de comodato, e em garrafas de 500ml, segundo abaixo descrito, para atender às necessidades da Secretaria

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Municipal de assistência Social de Camaragibe/PE, conforme especificações contidas no termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela AQUISIÇÃO DE 6.120 (Seis mil cento e vinte) garrações de ÁGUA MINERAL, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 33.721,20 (Trinta e três mil setecentos e vinte e um reais e vinte centavos), fixo e irreajustável, referente a entrega **conforme pedido da Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe/PE**, nos termos do item 8 do termo de referência, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.2 Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão descritos no Termo de Referência.

3.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

3.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato;

3.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

3.6 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.7 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 12 (doze) meses, com início em 26 de junho 2023 e término em 25 de junho de 2024.

4.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas nas **dotações abaixo**, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

2022.8.422.1002.157.3.3.90.30.00

3013.8.244.1002.1.108.3.3.90.30.00

3011.8.243.1002.1.104.3.3.90.30.00

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 O objeto contratado será recebido:

5.2.1 PROVISORIAMENTE, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da data da realização, e;

5.4 DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistência má aplicação,

alf
[assinatura]

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da notificação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Fica designado o servidor Wilson Gonçalves do Nascimento, matrícula: 8.0104223.2 e CPF/MF nº 192.792.484-72, como fiscal titular de eventuais e futuros contratos oriundos desta contratação, conforme portaria publicada a posteriori;

6.2 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

6.3 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

6.4 Designa-se como gestora do futuro contrato, a Servidora Karla da Paixão Correia, matrícula nº 4.0102237.3 e CPF nº 110.508.834-03 vinculada à Secretaria de Assistência Social, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

6.5 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

6.6 O servidor designado como fiscal será formalmente notificado das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 A CONTRATADA deverá às suas expensas providenciar as entregas, de acordo com a demanda, nos diversos endereços dos órgãos públicos na Sede e Secretarias Municipais, conforme relacionado no Anexo I do Termo de Referência, devendo, o fornecedor, providenciar a entrega dos produtos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação de entrega;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.2 Excepcionalmente, nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata, no máximo em 02 (duas) horas, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

7.2.1 A Contratada deverá fornecer a água mineral em garrações com perfeitas condições de uso, devidamente lacrados, com data de validade de consumo de, no mínimo, 03 (três) meses;

7.3 Os produtos que apresentarem defeitos, prazo de validade inferior a 03 (três) meses da data de entrega e violação do lacre, deverão ser substituídos no prazo, máximo, de 12 (doze) horas, a partir da data de notificação do Contratante, sem qualquer custo adicional.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente enumerada e assinada pelo fiscal do Contrato;

8.2 Os garrações deverão ser entregues por meio de nota de entrega com timbre da CONTRATADA, onde constarão os seguintes dados: quantidade entregue, data, assinatura com carimbo e/ou matrícula do Servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

8.3 A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE cópias das referidas notas de entrega para conferência dos quantitativos entregues, juntamente com a nota fiscal para pagamento;

8.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido pelo fornecedor e substituído no prazo estabelecido no inciso anterior, quando serão realizadas novamente as verificações pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1.1 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos;

10.2 Os garrafões deverão:

- I) Possuir lacre de segurança, sem indício de violação;
- II) Apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachaduras, remendos ou deformações do gargalo;
- III) Apresentar rótulo padrão da água que, deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-química, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envassamento e do prazo de validade;
- IV) Indicarem o prazo de validade de 40 (quarenta) dias, contados da data de efetuação da entrega, e transporte da água mineral, responsabilizando-se pelas deteriorações decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

10.3 O objeto deverá ser entregue nas Unidades que compõe cada Região Administrativa do Município de Camaragibe, conforme relação de endereço;

10.4 Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato;

10.5 Obedecer aos prazos de fornecimento previstos neste termo;

10.6 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

10.7 Obedecer às especificações do objeto;

(Handwritten initials)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.8 Responsabilizar-se pela entrega até as dependências, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

10.9 Entregar o objeto no prazo estipulado no item XX do Termo de Referência;

10.10 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

10.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.12 O retardamento, não justificado, na entrega do objeto do certame considerar-se-á como infração contratual;

10.13 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 A concessão de reajuste será validada segundo os termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 9.069/95, Lei Federal nº 10.192/01, normas gerais da União para contratos administrativos e, por analogia, a Lei Estadual nº 12.525/2003, alterada pela Lei nº 12.932/2005, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual;

11.2 Os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente Índice Nacional de Preços ao Consumidor | Amplo, IPCA dos últimos 12 (doze) meses subsequentes a apresentação da proposta, dentre aquelas aplicáveis para cada item da planilha orçamentária..

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado;
- b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 02 (DOIS) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 16.1 do Termo de Referência.

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual;

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

12.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

12.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

12.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

12.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

12.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.4 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

13.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8.666/1993:

I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário. Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;

III. Seguro-garantia;

IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

14.2 O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

14.3 A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.4 A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO;

14.5 A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado;

14.6 A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

15.1 Integram o presente instrumento, o Edital do Processo Administrativo nº 07/2023, Processo Licitatório nº 04/2023, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2023 com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE;

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº xxxxxx ou a regularidade com os tributos federais, estaduais municipais pertinentes, INSS e FGTS;

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta dispensa de licitação;

16.2 Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16.3 O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante;

16.4 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

16.5 Apresentar o número do processo no DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério de Minas e Energia, e cópia da respectiva Portaria de lavra, publicada no D.O.U – Diário Oficial da União;

16.6 Documento do DNPM ou certificado apresentado a esse órgão, emitido por instituto técnico reconhecido por órgão fiscalizador ou acreditado pelo INMETRO, que atesteque os garrafões plásticos, utilizados pela licitante/contratada, atendam as especificações da Agência nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA/MS, conforme Portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008;

16.7 A licença da Operação da Companhia pernambucana de Recursos Hídricos – CPRH, expedida conjuntamente com o Termo de Outorga emitido pela Secretaria Estadual de Recursos Hídricos;

16.8 Análise bacteriológica realizada por laboratório registrada no Conselho Regional de Química ou por laboratório de órgão competente fiscalizador, que comprove que a amostra da água envasada no garrafão de 20L, encontra-se dentro dos padrões de portabilidade para consumo, exigidos pelo Ministério da Saúde. O laudo deve ter sido realizado em, no máximo, 06(seis) meses da data da apresentação da proposta;

16.9 caso o licitante seja „meramente distribuidor deverá apresentar a licença de funcionamento do fabricante emitida pela Vigilância Sanitária do Estadual;

16.10 Todos os documentos devem ser fornecidos pelo detentor da marca da água;;

16.11 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, ou em nome de terceiros, nem os que refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16.12 O servidor competente poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário;

16.13 O transporte, a distribuição e a comercialização da água mineral em vasilhame retornável devem seguir, integralmente, as normas constantes da ABNT NBR nº 14.638, de 18/11/2021;

16.14 O número de certificação da embalagem, devendo, na descrição do produtor, conter as especificações constantes no edital, atestando a sua conformidade com as Normas Técnicas ABNT NBR 14.222 e 14.328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado, em conformidade com a portaria DNPM nº 128, de 25/03/2011;

16.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP seja declarada vencedora, quando atenda a todas as demais exigências do edital;

16.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

17.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial de Camaragibe**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

19 24

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TOLERÂNCIA

19.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações;

19.2 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camargibe, 26 de junho de 2023



Secretaria de Assistência Social

Demóstenes Alves Araújo

Secretário

CONTRATANTE



M. Eduarda Gomes de Araújo Negócios,

Serviços e Locações de Bens

Maria Eduarda Gomes de Araújo

Sócio Administrador

CONTRATADA

155/2023	Atos Oficiais	Outros Documentos	26/06/2023	Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de em presa para FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20L, em regime de comodato e GARRAFAS DE 500ml para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe/PE, de acordo com especificações, quantitativos e condições no Termo de Referência.
----------	------------------	----------------------	------------	---

Folha 17
Rubrica

Secretaria de Assistência Social – SEAS

Folha 18
Rubrica

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2023

Processo Administrativo Nº: 7/2023
Processo Licitatório Nº: 04/2023
Pregão Eletrônico 01/2023

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20L, em regime de comodato e GARRAFAS DE 500ml para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe/PE, de acordo com especificações, quantitativos e condições no Termo de Referência.

Contratado: M. EDUARDA GOMES DE ARAÚJO NEGÓCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS LTDA
CNPJ 43.646.705/0001-93


Representante Legal: MARIA EDUARDA GOMES DE ARAÚJO CPF 065.793.814-93

Valor do Contrato: R\$ 33.721,20 (Trinta e três mil setecentos e vinte e um reais e vinte centavos).

Prazo: 26 de junho de 2023 a 25 de junho de 2024

Informações Adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Treze de Maio nº 140, Timbi, Camaragibe - PE, ou através do Tel.: (81) 3458-6051 no horário das 08h00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Camaragibe, 26 de junho de 2023.


Demóstenes Alves Araújo
Secretaria de Assistência Social



Folha ~~19~~
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2023

Processo Administrativo Nº: 7/2023

Processo Licitatório Nº: 04/2023

Pregão Eletrônico 01/2023

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de em presa para FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20L, em regime de comodato e GARRAFAS DE 500ml para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe/PE, de acordo com especificações, quantitativos e condições no Termo de Referência.

Contratado: M. EDUARDA GOMES DE ARAÚJO NEGÓCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS LTDA

CNPJ 43.646.705/0001-93

Representante Legal: MARIA EDUARDA GOMES DE ARAÚJO CPF 065.793.814-93

Valor do Contrato: R\$ 33.721,20 (Trinta e três mil setecentos e vinte um reais e vinte centavos).

Prazo: 26 de junho de 2023 a 25 de junho de 2024

Informações Adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Treze de Maio nº 140, Timbi, Camaragibe - PE, ou através do Tel.: (81) 3458-6051 no horário das 08h00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Camaragibe, 26 de junho de 2023.

Demóstenes Alves Araújo

Secretária de Assistência Social

Publicado por: Arthur Henrique Borba

Código Identificador: 110723100040

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 11/07/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



Folha 20
Rubrica [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA N° 013/2022

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS

PORTARIA N° 013/2022

DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

Resolve:

Art. 1º NOMEAR, o Servidor **Wilson Gonçalves do Nascimento**, matrícula **8.0104223.2**, CPF **192.792.484/72**, como FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, devendo atuar, sempre, nos impedimentos legais e eventuais, nos termos da Orientação Técnica CGM n° 003/2019.

Art. 2º A atribuição do fiscal administrativo está definida pela Orientação Técnica CGM n° 003/2019, devendo o servidor designado atentar, especialmente, para os arts. 12, 13, § 2º e 3º, 16, 25, 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Camaragibe, 03 de novembro de 2022.

Camila Q Albanex Ferreira

Secretária de Assistência Social

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 01/12/2022 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

Folha 21
Rubrica



Folha 22
Kubrija

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS

**PORTARIA Nº 013/2022
DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO**

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

Resolve:

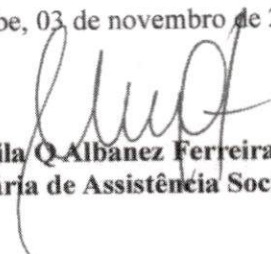
Art. 1º **NOMEAR**, o Servidor **Wilson Gonçalves do Nascimento**, matrícula **8.0104223.2**, CPF **192.792.484/72**, como **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, devendo atuar, sempre, nos impedimentos legais e eventuais, nos termos da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 2º A atribuição do fiscal administrativo está definida pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo o servidor designado atentar, especialmente, para os arts. 12, 13, § 2º e 3º, 16, 25, 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Camaragibe, 03 de novembro de 2022


Camila Q. Albanez Ferreira
Secretária de Assistência Social

582/2022	Atos Oficiais	Portarias	03/11/2022	Designação do servidor Wilson Gonçalves do Nascimento, mat. 8.0104223.2 e cpf 192.792.484-72, como FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
----------	------------------	-----------	------------	---

Folha 23
Rubrica